Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 15-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sara Louro da Cruz.* — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Mendes Mateus Costa*.

303694381

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 9196/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 1526/09.6TBLRA

Insolvente: Cristina Maria dos Santos Ascenso

Insolvente: Cristina Maria dos Santos Ascenso, Professor do Ensino Básico (Primário e Pré-Primário), estado civil: Solteiro, nascido(a) em 19-11-1966, concelho de Leiria, freguesia de Maceira [Leiria], nacional de Portugal, NIF — 182998231, BI — 07640837, Endereço: Rua do Cruzeiro, N.º 16, Maceira, 2405-002 Maceira e Administrador da Insolvência: Américo Vieira Fernandes Grego, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 110 — 3.º Salas 2 e 3, Aveiro, 3800-159 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa

Leiria, 15-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Esteves.* — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

303717644

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 9197/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 6482/09.8TBLRA

N/Referência: 5452503

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: C.S.S. — Alumínios, Unipessoal, L.da, NIF — 507261976, Endereço: Rua Principal, 390 Camarneira, 2425-812 Souto da Carpalhosa

Administrador de Insolvência: Dr.ª Paula Peres, NIF — 165192437, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do CIRE.

Leiria, 06-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sérgio Amado.* — O Oficial de Justiça, *Cristina Lopes*.

303455544

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 9198/2010

Insolvência pessoa singular (Requerida) — Processo: 478/06.9TYLSB

N/Referência: 1686402

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Rui Rosado e Silva Gonçalves, NIF — 100553974, Endereço: Rua do Cercal N.º 1, Manteigada, 2910-235 Setúbal

Administrador de Insolvência:

João Manuel Correia Chambino, Endereço: Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12 -, 3.º Dtº, 1800-329 Lisboa

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Data: 16-09-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Carla Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

303700755

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 9199/2010

Processo: 495/10.4TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1682058

Data: 10-09-2010.

Requerente: Maria Isabel Conde Torgal Polleri.

Insolvente: H2m — Artes Gráficas, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 07-09-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: H2m — Artes Gráficas, S. A., NIF — 507279956, Endereço: Avenida Gago Coutinho, 44 letra A, 1700-031 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Victor Manuel Duarte Jacinto, com endereço na Rua António Nobre, 1, 6.º, Esq.º, 2810-000 Almada a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Silvério dos Santos, Endereço: Azinhaga da Cidade, Torre C, 7.º-A, Santa Clara — Lumiar, 1750-065 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 02-11-2010, pelas 15.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória constituição de mandatário.

Data: 10-09-2010. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

303680887